



034

RS: 11
PROC: 202/90
dmf

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 21, DE 07 DE AGOSTO DE 1990.

(Dispõe sobre a colocação de lixeiras padronizadas em frente aos estabelecimentos comerciais) - de autoria do Vereador JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de estabelecimentos comerciais do Município autorizados a colocar lixeiras em frente aos seus respectivos estabelecimentos, para a coleta de pequenos resíduos.

Artigo 2º - O Poder Público Municipal cuidará da padronização das lixeiras e estabelecerá regras para a fixação das mesmas, dentro de 30 dias da promulgação.

Artigo 3º - As lixeiras poderão conter inscrições de comerciais dos seus patrocinadores, que poderão permitir entre si a colocação da propaganda de outro patrocinador em frente ao seu estabelecimento.

Artigo 4º - As lixeiras fornecidas pelo particular ficam isentas do pagamento de qualquer taxa de publicidade ao Município.

Artigo 5º - As lixeiras colocadas pelo Prefeitura poderão conter propaganda que deverá ser paga pelo solicitante.

FLS: 102
PROC: 202/90
RMF

035



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

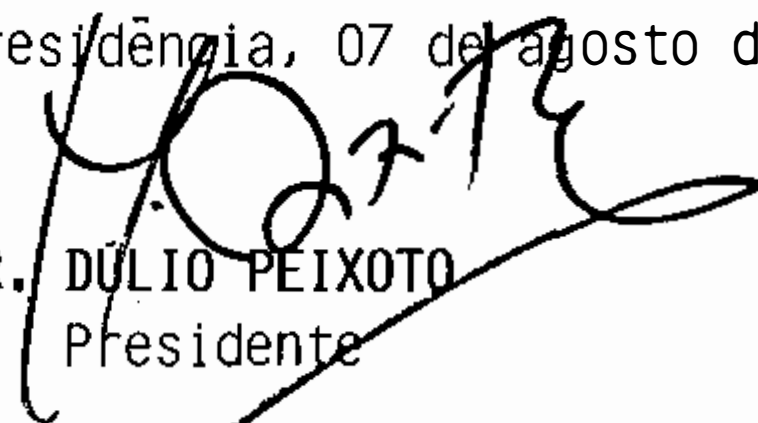
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Artigo 6º - Fica proibida a propaganda de qualquer produto prejudicial à saúde, como cigarros, bebidas, agrotóxicos e outros.

Artigo 7º - Na falta de iniciativa do Poder Público dentro de 30 dias da promulgação desta Lei, fica a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CARAGUATATUBA autorizada a escolher o tipo de lixeira e colocação das mesmas no Município, respeitada a disposição do artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de agosto de 1990.


DR. DÚLIO PEIXOTO
Presidente

